



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003449/2024-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0003449/2024-97	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Manoel Roldão de Lima			CPF/CNPJ: 107.648.106-00
Endereço: Rua Bahia, 1363			Bairro: BRASIL
Município: Uberlândia		UF: MG	CEP: 38400-662
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Manoel Roldão de Lima			CPF/CNPJ: 107.648.106-00
Endereço: Rua Bahia, 1363			Bairro: BRASIL
Município: Uberlândia		UF: MG	CEP: 38400-662
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda dos Machados, Lugar Denominado "Capão Grande e Cana Velha"			Área Total (ha): 138,9615
Registro nº: 107.224 e 107.225			Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-209F2DB327DD428DB3DC37F3736DDC26			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção			Quantidade Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			5,4572 Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		5,4572

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,4572	Cerradão		5,4572
Total:	5,4572		Total:	5,4572

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha Nativa				30,00	m³
Madeira Nativa	Nome Científico	Nome Popular	Volume Autorizado	6,45	m³
	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	0,44		
	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira	3,75		
	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico	0,53		
	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau-d'óleo	1,73		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA-MASP: 1.503.538-9

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO-MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 13/05/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/06/2024 Validade: 11/06/2027	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	769452	7921330

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre. (Prazo: 60 dias após a execução da intervenção).

-Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível;

-Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF (Prazo: 30 dias após a supressão);

- Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.

- Realizar o desmatamento em faixas.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 11/06/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90111760** e o código CRC **2539504F**.